



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI N° 151.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, -
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições
que lhe são atribuídas por lei, tendo adotado a
presente lei nº 150, resolve envia-la a S.Excia
o Sr. Prefeito Municipal, para devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, -
Estado do Espírito Santo,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Código Tributário do Município fica al-
terado, nos termos da presente lei.

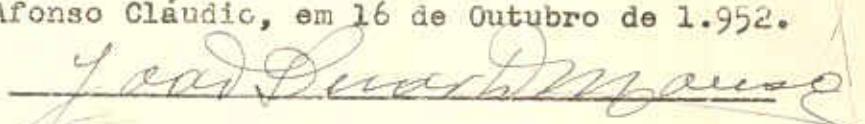
Art. 2º - Fica revogado o item 18 da Tabela mensal /
de ambulantes do art. 2º da lei nº 116, de 29 de outubro de 1.951,
que tem a seguinte redação - "Café (comprador) Gr \$ 2 000 00.".

Art. 3º - Só poderão comprar café os comerciantes es-
tabelecidos no Município, com escrita organizada e sob o regime de
Vendas mercantis.

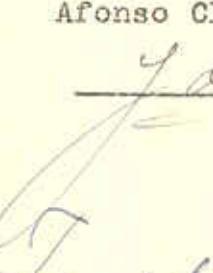
Ar. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do
dia 1º de Janeiro do ano de 1.953.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

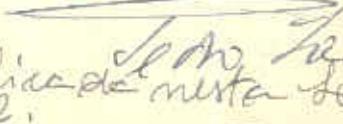
Afonso Cláudio, em 16 de Outubro de 1.952.

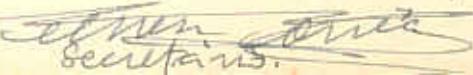

(João Duarte Manso)

Presidente


Declaro que a Câmara Municipal
acatuá e encoraja a presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Assinado pelo Registrador Municipal
a Afonso Cláudio, em 17 de Outubro de 1952.


Foi emitido e publicado de sua Secretaria, em
17 de outubro de 1.952.


João Duarte Manso
Secretário.